

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM CASO DE MORTE

Conforme a legislação pontua-se que “A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo a,rt. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011”.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos vidadões e as famílias em virtude do **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.**

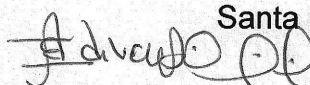
O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

O benefício eventual solicitado destina-se ao **translado e despesas com o funeral** do cidadão.

Após a análise técnica realizada por um Técnico do SUAS do Município de Santa Maria, solicitamos a concessão deste benefício eventual à [REDACTED] [REDACTED] logo enquadra-se nos critérios da legislação.

Atenciosamente,

Santa Maria, 02 de janeiro de 2025.


Edvaine Pinheiro
PSICÓLOGA
CRP 07/23340

Edvaine Ali Pinheiro
Psicóloga CRP 07/23340/ Matrícula 18231
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Santa Maria/RS